

Processo n.: @REP 17/00008266

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 036/2016

Responsável: Cleverton Elias Vieira

Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 564/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório DLC n. 633/2018.

2. Considerar ilegal, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Pregão Presencial n. 36/2016, bem como o Contrato 4/2017, dele decorrente, promovido pela SCPAr Porto de Imbituba S/A, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de veículo executivo, em razão da inabilitação da empresa Continente Rent a Car com vício no motivo determinante do ato administrativo, não observando o art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93 e o item 9.2.4 do edital (itens 2.2 do **Relatório DLC n. 76/2018** e 2 do **Relatório DLC n. 633/2018**).

3. Determinar ao Sr. Jamazi Alfredo Ziegler – atual Diretor Presidente da SCPAr Porto de Imbituba S/A, que promova a anulação do Pregão Presencial n. 36/2016, promovido pela SCPAr Porto de Imbituba S/A e do Contrato 4/2017, dele decorrente, com base no artigo 49 da Lei n. 8.666/93 e comprove a este Tribunal no **prazo de 30 (trinta)** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da deliberação no DOTC-e, ou interpor recurso na forma da lei, nos termos do art. 8º, II c/c o art. 17, II da Instrução Normativa n. TC -21/2015.

4. Aplicar ao Sr. **Cleverton Elias Vieira**, Pregoeiro da SCPAr Porto de Imbituba S/A, inscrito no CPF sob o n. 000.617.229-60, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em face da irregularidade relativa a inabilitação da empresa Continente Rent a Car com vício no motivo determinante do ato administrativo, não observando o art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93 e o item 9.2.4 do edital (itens 2.2 do Relatório DLC n. 76/2018 e 2 do Relatório DLC n. 633/2018), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar ao Sr. Jamazi Alfredo Ziegler – atual Diretor Presidente da SCPAr Porto de Imbituba S/A, que remeta a esta Corte de Contas, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial eletrônico desta Corte de Contas DOTC-e, cópia completa do Edital de Pregão Presencial n. 01/2018, e do Contrato dele decorrente, para que tais documentos sejam autuados como Processo de Fiscalização de Edital e examinados pela Diretoria competente.

6. Determinar à Secretaria Geral – SEG, desta Corte de Contas, que proceda o acompanhamento dos prazos fixados nesta deliberação.

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC ns. 76/2018 e 633/2018**, ao Sr. Cleverton Elias Vieira, Sr. Jamazi Alfredo Ziegler – atual Diretor Presidente da SCPAr Porto de Imbituba S/A, Sr. Luis Rogério Pupo Gonçalves, ao representante legal da Empresa Disk Car Locação de Veículos S.A, ao Controle Interno e Assessoria Jurídica da Unidade Gestora, à empresa Continente Rent a Car.

Ata n.: 76/2019



Data da sessão n.: 04/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC